



PROCESSO Nº 578/11

PROTOCOLO Nº 10.669.904-6

PARECER CEE/CEB Nº 237/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO LE SAVANT - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 523/11, de 01 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE/PR o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 09 de setembro de 2010, pelo qual a direção do Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Guidolin & Ribeiro LTDA – ME, município de Colombo, solicita reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 179).

A Resolução Secretarial n.º 413/07, de 06 de fevereiro de 2007, com base no Parecer n.º 304/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, na Escola Le Savant – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fls. 04).

Vale ressaltar que o Colégio deveria ter formulado o pedido de reconhecimento do Ensino Médio no ano de 2008.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08, 73 a 75, 81A, 117 a 134 e 138.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 82 a 113, 162 a 176.



PROCESSO Nº 578/11

2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries distribuídas, anualmente, em 40 semanas (fls. 09).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
NRE-02-AREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO DE COLOMBO - 0580		
ESTABELECIMENTO: 00760		COLÉGIO LE SAVANT – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA :		GUIDOLIN & RIBEIRO LTDA		
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS		
	DISCIPLINAS	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
B A S E N A C I O N A L	ARTE	1	-	-
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	4	4	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMÁTICA	5	5	5
	QUÍMICA	3	3	4
	SOCIOLOGIA	1	1	1
	SUBTOTAL	27	26	27
P D	L.E.M. (INGLÊS)	2	2	2
	L.E.M. (ESPANHOL)	-	1	-
	LITERATURA	1	1	1
	SUBTOTAL	3	4	3
TOTAL GERAL		30	30	30



PROCESSO Nº 578/11

2.4 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Aline Gomes de Oliveira Leite	Educação Artística/Música	Arte
João Thomaz Millek	Ciências - Biologia	Biologia
Fabício Eduardo Sgoda	Educação Física	Educação Física
* Camila Flávia Fernandes Roberto	História	Filosofia e Sociologia
Reinaldo Strapasson	Física	Física
Helton Lucian Colere Tanajura	Geografia	Geografia
Euclédio Luiz Knob	História Especialização em Ciências Sociais: História e Geografia	História
Elizângela Pazini	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa Espanhol
Marcelo Ferreira Martins	Matemática	Matemática
Araí Baggio	Química	Química
Caroline Maschio	Letras- -Português/Inglês	Inglês
Elizângela Francisca da Luz Andrade	Letras – Português/Inglês	Literatura

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 459/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 135 a 140).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, Parecer nº 748/11 - CEF/SEED (fls. 177), esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Guidolin & Ribeiro LTDA – ME, município de Colombo.



PROCESSO Nº 578/11

Alerta-se à instituição de ensino que deverá entrar, imediatamente, com pedido de renovação de reconhecimento atendendo às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE